



**LEI N.º 1.351**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO COM O BANCO NOSSA CAIXA S/A, EM FAVOR DOS SEUS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**L E I :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, visando disponibilizar linha de crédito aos servidores municipais, por meio de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados, diretamente, entre o banco e empregados públicos.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

---

**§ 1º** - Cabe ao Poder Executivo, em função do convênio, de que trata este artigo, assumirem as obrigações de debitar em folha de pagamento do salário mensal as prestações decorrentes dos empréstimos, mediante prévia autorização do servidor municipal, e de acordo com os valores informados pelo banco.

**§ 2º** - Na data da folha de pagamento do salário mensal, o Poder Executivo repassará ao banco o valor correspondente ao somatório das prestações debitadas, por meio de conta corrente específica, mantida na agência local.

**§ 3º** - Fica o banco autorizado a levar o débito da conta corrente específica, a que se refere o parágrafo anterior, os valores repassados na forma do convênio, para efeito de considerar liquidadas as prestações respectivas.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade em razão do convênio, caso fique impossibilitada a liquidação regular das prestações, seja em virtude de desligamento do servidor municipal, seja por insuficiência do próprio salário, ou outro motivo qualquer, cabendo ao banco adotar os procedimentos normais de cobrança, inclusive, pelas vias próprias.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

---

**Artigo 3º** - Fica aprovada a minuta de convênio que passa a fazer parte integrante desta lei, contendo as cláusulas e as condições que regerão o acordo entre o Poder Executivo com o banco, em benefício da classe dos servidores municipais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**Aos 09 de setembro de 2.005.**

**Antonio Roque Bálsamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**